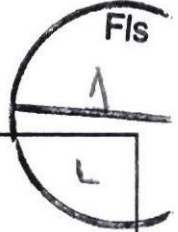




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



Projeto de Lei 177/2023 - Mesa Diretora - Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de "Chefe de Transportes" na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapeva.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 31/08/2023

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>JRLP</u>	RELATOR: <u>Manuelo</u>	DATA: <u>05/09/23</u>
<u>EFEQ</u>	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º . . . : / /

Lei n.º : / /

Ofício N.º : _____ em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

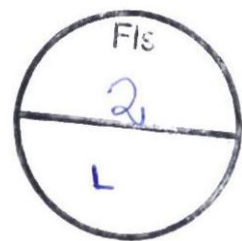
Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: / /

OBSERVAÇÕES

Manuelo
18/09

Retirado de pauta pelo autor



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 177 /2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

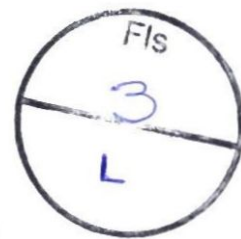
Considerando a atual necessidade desta instituição em melhor organizar os trabalhos no Setor de Transportes, a Mesa oferece ao superior juízo do Plenário o presente projeto de lei que visa criar a “função gratificada” de “Chefe de Transportes”.

A iniciativa de projetos desta natureza é de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, motivo pelo qual estamos cumprindo uma de nossas atribuições administrativas, mediante a apresentação do presente projeto, instrumento legal, necessário e hábil.

Ante o exposto, contamos com o apoio irrestrito e unânime de todos os vereadores para aprovação, promovendo assim a criação da referida função.

Respeitosamente,

MESA DIRETORA



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 177 /2023

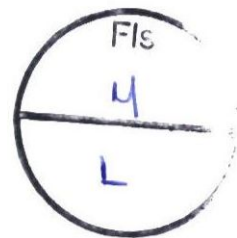
AUTORIA: MESA DIRETORA

Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de “Chefe de Transportes” na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapeva.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapeva a Função Gratificada de “Chefe de Transportes”, a ser exercida por um dos Motoristas ou Condutor de Veículos integrantes do quadro, mediante livre nomeação do Presidente.

Art. 2º Competirá ao “Chefe de Transportes” o desempenho das seguintes funções: organizar e distribuir entre os Motoristas e o Condutor de Veículos as atividades do Setor de Transportes sempre sob a supervisão do Presidente da Câmara; chefiar, orientar e supervisionar os serviços desempenhados pelos Motoristas e Condutor de Veículos; supervisionar os veículos automotores da frota da Câmara e os veículos que estejam a disposição do Poder Legislativo; inspecionar as condições de uso dos veículos; verificar periodicamente o estado dos veículos oficiais solicitando a manutenção e reparos necessários; gerenciar os relatórios das viagens realizadas; atender as solicitações do Controle Interno quando solicitadas; definir os padrões dos



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

trabalhos do setor; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara; fazer cumprir o Regimento Interno naquilo que lhe competir.

Art. 3º O servidor nomeado para o exercício da função de “Chefe de Transportes” receberá uma gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) da referência salarial nº 8 constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010 e posteriores alterações.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de agosto de 2023.

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
1º SECRETÁRIO

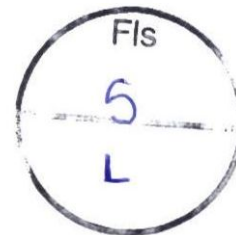

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
2ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Projeto lei nº 177/2023, que cria Função Gratificada de Chefe de Transportes com uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) da referência salarial nº 08 constante do anexo IV da Lei Municipal nº 3.154/2010 .

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

O projeto de lei em síntese, aqui analisado, aumenta a despesa de pessoal de forma contínua, dessa forma, revela-se necessário este estudo de impacto. O artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que trata da geração de despesa, assim relata:

“A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

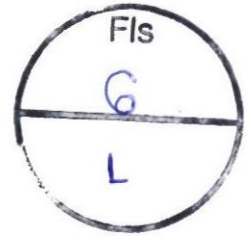
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. ”

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Gastos que compuseram a base de cálculo para a despesa correspondente:

Inicialmente a referência 08 da Lei 3.154/2010 foi consultada no portal de transparência da Câmara Municipal* onde contatou-se o valor de R\$ 3.450,02, aplicando-se o percentual de 30% resulta no valor mensal unitário de R\$ 1.035,01. O valor então foi multiplicado por 13,34, quociente obtido pelos 12 meses, mais uma parcela 13º e 1/3 de férias (33,34% de um mês).

* <https://www.camaraitapeva.sp.gov.br/transparencia/recursos-humanos/quadro-funcionario/>



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
3.1.90.11	DESPESA DE PESSOAL (Gratificação por Exercício de Função "Chefe de Transportes" 30% da referência 08 da Lei 3.154/2010 – Despesa Anual inicial 2023.	13.807,03
	TOTAL BRUTO ANUAL INICIAL 2023 →	13.807,03

PREVISÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA POR EXERCÍCIO

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>2023</u>	<u>2024</u>	<u>2025</u>
Despesa por exercício *	R\$ 13.807,03	R\$ 14.483,58	R\$ 15.044,09
Orçamento previsto	R\$ 13.100.019,80	R\$ 12.691.300,22	R\$ 13.270.691,24
Impacto orçamentário	0,11%	0,11%	0,11%
Impacto sobre o Caixa	0,11%	0,11%	0,11%

* Valores não contemplam a despesa com previdência, esclarecendo que tais verbas não estão no campo de tributação do IPMI.

INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO

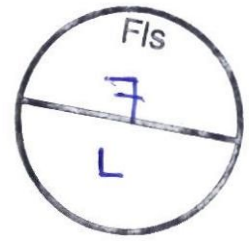
As despesas com o referido projeto de lei nº 177/2023, objeto do presente impacto, serão suportadas por recursos próprios da dotação orçamentária do Poder Legislativo e respectivos repasses financeiros na forma de duodécimos, conforme previstos na lei LOA 4.789/2022 para o exercício 2023.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380



ANALISE DO IMPACTO PARA EFEITOS DE LIMITE COM GASTOS DE PESSOAL (70%).

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>2023</u>	<u>2024</u>	<u>2025</u>
Previsão de Duodécimos	R\$ 13.100.019,80	R\$ 12.691.300,22	R\$ 13.270.691,24
Limite 70% a ser observado	R\$ 9.170.013,86	R\$ 8.883.910,15	R\$ 9.289.483,87
Despesa c/ Subsídio vereadores (+)	R\$ 787.723,20	R\$ 787.723,20	R\$ 1.993.200,00
Despesa Salarial servidores (Efetivos e Comissão) (+)	R\$ 3.616.852,99	R\$ 3.616.852,99	R\$ 3.794.078,79
inflação / reposição / boletim FOCUS	0,00%	4,90%	3,87%
Sub Total da Despesa Salarial corrigida pela inflação projetada (b + c %) (=)	R\$ 3.616.852,99	R\$ 3.794.078,79	R\$ 3.940.909,64
Total Geral Despesa Pessoal (a+d) (=)	R\$ 4.404.576,19	R\$ 4.581.801,99	R\$ 5.934.109,64
Em porcentual / Duodécimos (%)	33,62	36,10	44,72
Nova Despesa Pessoal Função Gratificada "CHEFE TRANSPORTE" despesa continua (+) (30% da referência 8 da lei 3.154/2010)	R\$ 13.807,03	R\$ 14.483,58	R\$ 15.044,09
TOTAL DESPESA PESSOAL APÓS aumento da despesa continua (e+g) (=)	R\$ 4.418.383,22	R\$ 4.596.285,56	R\$ 5.949.153,73
Impacto isolado em porcentual da despesa "g" sobre o Duodécimo (%)	0,11	0,11	0,11
Total estimado (%) / (LIMITE 70%) (f+i)	33,73	36,22	44,83

- Valores Estimados despesa de Pessoal Agostol/2023 – Sistema Conam – SFPM
- Valores sem custos com previdência

O conteúdo do projeto de lei nº 177/2023 se refere a despesa com pessoal, conforme análise demonstrada acima, conclui-se que não haverá problemas com limite de despesas de pessoal que possam impactar a aprovação das contas do Legislativo junto ao TCE/SP, conf. preceitua o art. 29-A § 1º da C.F (limite 70% c/ despesa de pessoal).

O referido índice de limite de despesas c/ pessoal alcançará estimados 33,73% no exercício 2023, 36,22% no exercício 2024 e 44,83% no exercício 2025, mantidos os repasses ao Poder Legislativo Municipal de Itapeva indicados na previsão.

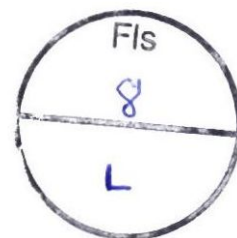
Observar que as demais despesas de pessoal dos exercícios 2024 e 2025 estão estimadas em valores corrigidos pela inflação esperada pelo Banco Central em seu



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380



Boletim FOCUS e espera-se que seu comportamento mantenha o padrão deste estudo. (Boletim Focus 28/08/2023)

ANÁLISE DO IMPACTO PERANTE AS DEMAIS DESPESAS E CONTRATOS E A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (IPMI)

	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>2023</u>	<u>2024</u>	<u>2025</u>
a)	Previsão de Duodécimos (+)	R\$ 13.100.019,80	R\$ 12.691.300,22	R\$ 13.270.691,24
b)	Despesa Folha Pagto (antes do projeto)	R\$ 4.404.576,19	R\$ 4.581.801,99	R\$ 5.934.109,64
c)	Encargos Patronais	R\$ 1.189.235,57	R\$ 1.282.904,56	R\$ 1.720.891,79
d)	Demais Benefícios a Servidores (vt/va)	R\$ 678.510,00	R\$ 711.756,99	R\$ 739.301,99
e)	Demais Contratos/Despesas contínuas	R\$ 1.693.276,97	R\$ 1.776.247,54	R\$ 1.844.988,32
f)	SUB - TOTAL Despesas (estimadas) (b+c+d+e)	R\$ 7.965.598,73	R\$ 8.352.711,07	R\$ 10.239.291,74
g)	Previsão inicial em (%) (=) (f/a)	60,81	65,81	77,16
h)	Nova Despesa Pessoal Função Gratificada "CHEFE TRANSPORTE" despesa contínua (+) (30% da referência 8 da lei 3.154/2010)	R\$ 13.807,03	R\$ 14.483,58	R\$ 15.044,09
i)	//////////	//////////	//////////	//////////
j)	Encargos Patronais	não incide previdência	não incide previdência	não incide previdência
k)	SUB - TOTAL Novas Despesas (h+j)	R\$ 13.807,03	R\$ 14.483,58	R\$ 15.044,09
l)	Impacto em percentual (k) sobre Duodécimos (%) (=) (a)	0,11	0,11	0,11
	Total final em percentual % (=) (g+l)	60,91	65,93	77,27

- Valores Estimados nos atuais contratos e despesas do Poder Legislativo Agosto/2023.

Já nesta análise, conclui-se que se mantidos os repasses de recursos nos níveis atuais estudados **a despesa se amolda aos demais contratos e despesas continuadas vigentes atualmente no Legislativo Municipal e projetadas nos exercícios 2024 e 2025, ressalvados eventuais fatos novos.**

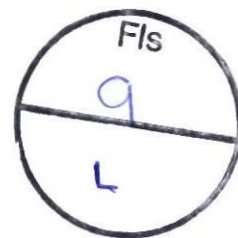
O impacto dessa nova despesa frente ao repasse de duodécimo foi medido em uma escala de 0,11% em 2023, 0,11% em 2024 e 0,11% em 2025, em relação aos repasses de duodécimos previstos.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380



ANÁLISE DO LIMITE DE GASTOS PERANTE A L.R.F

Nesse quesito a despesa analisada não encontra óbice, conforme último Relatório de Gestão Fiscal ref. ao 1º quadrimestre/2023 o índice apurado encontra-se dentro dos parâmetros legais. O último índice apurado apresenta o percentual de 1,18% da R.C.L do município (com previdência inclusa), portanto abaixo até do limite de alerta (5,40%), a despesa que está sendo criada gera um impacto mínimo em 12 meses, a depender do comportamento da Receita Corrente Líquida e das despesas de pessoal quando de sua real execução e se mantiverem dentro das estimativas apresentadas.

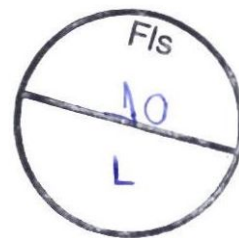
Fonte: https://www.camaraitapeva.sp.gov.br/arquivo/transparencia/financeiro/balanco-financeiro/232/rgf_1_quad_2023.pdf

Convém observar também que não estamos nos 180 dias do último ano de mandato do Sr. Presidente, cujo período é vedado eventuais aumentos de despesa de pessoal conforme dispõe o item II da alínea "b" do art. 21 da LRF.

CONCLUSÃO

Nas análises efetuadas neste parecer ref. ao projeto de lei nº 177/2023, que cria a despesa de pessoal de Função Gratificada de "Chefe de Transportes", **considero que estão atendidos todos limites fixados na atual legislação vigente ref. ao controle de gastos/limites de despesa de pessoal e também entre as demais despesas de caráter continuado observo que a mesma se amolda completamente ao orçamento 2023.** Enquanto mantido o atual nível de repasses de duodécimos ao Poder Legislativo para os exercícios 2024 e 2025 referido aumento na despesa continuada de pessoal poderá ser suportado sob os aspectos financeiros e orçamentários.

Importante deixar claro que este Estudo de Impacto se baseia nas atuais despesas computadas/executadas nos sistemas de Contabilidade Pública da Câmara Municipal de Itapeva, somadas a projeções de despesas que poderão ser



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

executadas dentro do padrão apresentado nas tabelas acima explicitadas, as quais destaco a lei nº 4.894/2023 que criou vários cargos no âmbito do legislativo municipal e o projeto de resolução nº 05/2023 fixando novos subsídios (2025-2028) aos Senhores Vereadores que na data deste estudo está ainda em tramitação (30/08/2023).

Fica o presente estudo ressalvado de eventuais fatos novos que vierem a ocorrer entre a data de assinatura do mesmo e os exercícios financeiros apresentados.

A consideração de Vossas Excelências, subscrevo-me,

Itapeva-SP, 31 de Agosto de 2.023.

Alexandre Barbosa

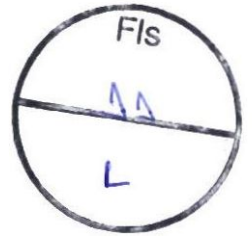
Contador



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

JOSE ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1 e do CPF nº 100.833.878-89, com domicílio profissional estabelecido na Rua João Leme da Silva nº 36, Bairro de Cima, Itapeva/SP; Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, biênio 2023-2024, no uso de minhas atribuições legais, e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, conjuntamente com o Coordenador Financeiro e Contábil da Câmara Municipal, Sr. **Gilmar Moraes de Lima**, portador do RG. 18.446.041- 4 e do CPF nº 072.751.388-59, que existe adequação orçamentária e financeira para atender ao objeto do Projeto de Lei nº 177/2023, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, Pessoal Civil, Ficha 001-319011.

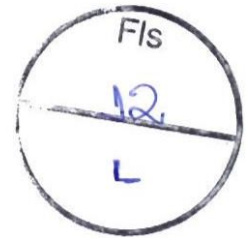
O impacto financeiro estimado pela referida despesa, no ano de 2023 a 2025, é o apontado pelo Sr. ALEXANDRO BARBOSA, contador, segundo consta, a referida despesa está adequada ao projeto de Lei Orçamentária Anual 2023, compatível com o projeto de lei do Plano Plurianual 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, desde que mantidos os atuais níveis de repasse financeiro e ressalvados eventuais fatos novos.

Itapeva-SP, 31 de Agosto 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
Presidente 2023-2024

GILMAR MORAIS DE LIMA
Coordenador Financeiro e Contábil

ALEXANDRO BARBOSA
Contador



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 164/23

Referência: Projeto de Lei nº 177/2023, que “Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de “Chefe de Transportes” na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapeva.”

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei que visa criar, na estrutura administrativa da Câmara Municipal, a função gratificada de “Chefe de Transportes”.

O projeto dispõe que a função será exercida por um dos motoristas ou condutor de veículos do quadro, mediante a designação do Presidente (art. 1º).

O artigo 2º prevê as atribuições inerentes à função e o artigo 3º assegura o pagamento de gratificação mensal ao servidor nomeado no valor equivalente a 30% da referência salarial nº 8 constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3154/2010.

O projeto é acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa tem adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

1. DA INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que, de acordo com os artigos 26, inciso I e 41, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, compete a Mesa da Câmara a deflagração de processos legislativos que disponham sobre criação, extinção e transformação de cargos e funções do legislativo municipal:

Art. 26 À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - propor Projetos que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

Art. 41 É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;

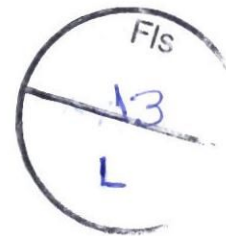
Assim, no tocante à formalidade, o projeto de Lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo.

Observa-se que não há também no projeto vícios relacionados à competência, pois nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I da LOM, ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, inserindo-se nesse contexto a criação e reestruturação de cargos públicos e funções na Câmara Municipal.

2. DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Conforme já relatado, o projeto pretende criar a função de confiança de “Chefe de Transportes” para integrar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapeva.

Ao servidor nomeado para o exercício da função, competirá, além das atribuições inerentes ao seu cargo, organizar e distribuir entre os respectivos servidores as atividades do Setor de Transportes sempre sob a



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

supervisão do Presidente da Câmara; chefiar, orientar e supervisionar os serviços desempenhados pelos servidores do departamento; supervisionar os veículos automotores da frota da Câmara e os veículos que estejam a disposição do Poder Legislativo; inspecionar as condições de uso dos veículos; verificar periodicamente o estado dos veículos oficiais solicitando a manutenção e reparos necessários; gerenciar os relatórios das viagens realizadas; atender as solicitações do Controle Interno quando solicitadas; definir os padrões dos trabalhos do setor; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara.

Em razão do exercício da função de confiança, o servidor nomeado fará jus a uma gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da referência salarial nº 8 do Anexo IV da Lei Municipal 3154/2010.

Quanto aos cargos públicos e funções gratificadas, os incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal preveem que:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

assessoramento;

Diante do dispositivo constitucional, nota-se que o legislador estabeleceu como condição geral para investidura em cargo público, a prévia aprovação em concurso de provas ou provas e títulos.

Assim, os cargos da administração pública devem ser ocupados como regra mediante concurso público, admitindo-se o provimento em comissão apenas de forma excepcional, para as funções e cargos de direção, chefia ou assessoramento.

Esta forma excepcional de provimento tem alcance limitado e justifica-se em razão das próprias atribuições do cargo ou função, as quais devem apresentar, para legitimar a dispensa do concurso, características de chefia, direção ou assessoramento, permitindo ao gestor público definir os servidores que irão ocupá-los por motivos estratégicos, com o fim de organizar a execução dos serviços conforme as diretrizes por ele estabelecidas.

No tocante à função de confiança especificamente, a Constituição Federal prevê que sua regularidade depende do atendimento a dois requisitos: a função deve apresentar característica de direção, chefia ou assessoramento e o exercício deve ser realizado por servidor ocupante do cargo efetivo.

A análise do projeto permite a conclusão de que a função a ser criada enquadra-se na previsão constitucional que dispensa a realização de concurso público, uma vez que (1) será exercida por um dos motoristas ou condutor de veículos do quadro efetivo e (2) apresenta características de chefia, já que servidor investido na função figurará como chefe do departamento, cabendo a ele organizar, orientar, chefiar e supervisionar os trabalhos dos demais servidores lotados no setor de Transportes.

Ante o exposto, entende-se que nada obsta a criação da função de confiança nos moldes previsto no projeto em análise.

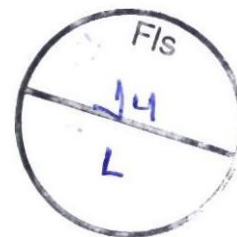


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



3. DOS ASPECTOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Em relação ao possível aumento de despesa oriundo da gratificação prevista no artigo 3º do projeto, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00 prevê que:

Art. 21 É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e § 1º do art. 169 da Constituição;

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

Segundo o artigo 16 da LC 101/00:

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor do estudo do impacto orçamentário e das declarações referidas no dispositivo, entende-se por cumprido os requisitos legais da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que o projeto está acompanhado de tais documentos.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

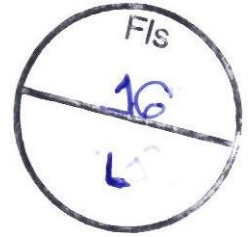
4. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, conclui-se que o projeto não apresenta vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade que possam macular sua apreciação e aprovação por esta Casa de Leis, cabendo aos Nobres Vereadores a discussão política sobre o tema.

Itapeva, 15 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA RODRIGUES
VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo
A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento

Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



PARECER

Nº 2766/2023¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de lei que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Chefe de Transportes na estrutura administrativa da Câmara Municipal. Iniciativa da Mesa. Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

Indaga o consultante acerca da validade de projeto de lei, de iniciativa da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Chefe de Transportes na estrutura administrativa da Câmara Municipal.

A consulta vem acompanhada da referida propositura.

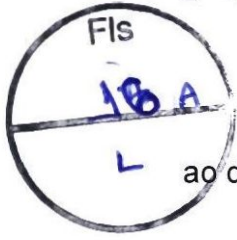
RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre deixar consignado que o Poder Legislativo Municipal, representado pela Câmara Municipal dos Vereadores, é detentor do dever-poder de auto-organização e está obrigado a observar o Princípio da Simetria no que tange à esfera estadual e federal.

Conforme art. 51, inciso IV, e art. 52, inciso XIII, todos da Constituição Federal, compete privativamente à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal:

"dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias."

¹PARECER SOLICITADO POR MARINA FOGAÇA RODRIGUES , PROCURADORA JURÍDICA - DEPARTAMENTO JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (ITAPEVA-SP)



Semelhante teor encontramos no art. 48 da Constituição Federal ao dispor acerca do Congresso Nacional:

"Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

(...)

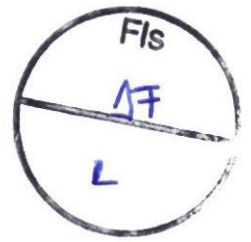
X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;"

Nessa esteira, o Poder Legislativo, no mister de sua auto-organização, cria cargos, efetivos e comissionados, e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos de seus servidores, segundo suas conveniências administrativas e possibilidades financeiras, obedecidas as regras constitucionais a respeito.

A fixação da remuneração respectiva, contudo, deve se dar por lei, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal. É comum que algumas Casas Legislativas, no afã de otimizar o tempo, elaborem seu plano de cargos conjuntamente com a fixação das remunerações em lei, no que não vislumbramos óbices.

Em cotejo, vale registrar que as funções de confiança (previstas no inciso V do art. 37 da Lei Maior juntamente com os cargos comissionados) não constituem cargos públicos, sendo unicamente designada a servidor efetivo que, então, a exerce em acréscimo às funções de seu vínculo efetivo, percebendo um plus remuneratório na forma de gratificação que incide sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

A função gratificada é designada a servidor efetivo que esteja em exercício do seu cargo efetivo. Assim, deve cumprir os deveres e o horário de seu cargo efetivo, além das atribuições da função gratificada. E é exatamente por esse trabalho extra que o servidor recebe uma remuneração extra, a gratificação de função.



Assim, perfeitamente factível que o Poder Legislativo local, no mister de sua auto-organização venha a estabelecer em sua lei de estrutura e em seu plano de cargos a previsão de funções de confiança.

Não obstante, vale registrar que as funções de confiança, na forma do inciso V do art.37 da Lei Maior, assim como os cargos comissionados, se destinam exclusivamente ao desempenho das funções de direção, chefia e assessoramento, não sendo factível consignar-lhes atribuições de rotina, as quais competem aos cargos efetivos.

Nessa esteira, funções como: inspecionar as condições de uso dos veículos; verificar periodicamente o estado dos veículos oficiais solicitando a manutenção e reparos necessários, extrapolam a limitação de direção, chefia e assessoramento, de forma que a propositura merece reparo nesse ponto.

Por derradeiro, tendo em vista que a propositura em tela certamente implicará em aumento de despesa com pessoal, deverá observar as regras e limites da LRF, mormente o teor do seu art. 17.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 073/2023

Itapeva, 28 de setembro de 2023.

Senhor Prefeito:

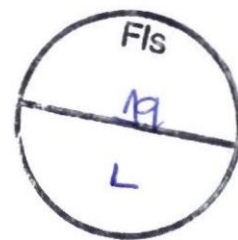
Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência que se manifeste sobre o **Projeto de Lei 177/2023** – de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de “Chefe de Transportes” na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapeva, *sem tem a intenção de manter o projeto ou retirar de pauta.*

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
JOSE ROBERTO COMERON
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 272/2024

Itapeva, 30 de julho de 2024.

Prezados Senhores:

Venho através deste solicitar a Vossas Excelências a retirada do **Projeto de Lei 177/2023**, que dispõe sobre a criação da função gratificada de “Chefe de Transportes” na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapeva.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

À Mesa Diretora
Câmara Municipal de Itapeva
Nesta